



PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER __/2026

PROJETO DE LEI Nº 68/2026 de autoria do Vereador WANDERSON LUÍS BARBOSA LEMOS

RELATOR: JEORDANE DA SILVA GOMES PERINO

ASSUNTO: Preservação das placas de identificação de obras públicas no Município de Barra do Piraí..

Relator: Vogal da Comissão de Obras e Serviços Públicos

Data: 16 de abril de 2026.

I. RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Obras e Serviços Públicos o Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Wanderson Luís Barbosa Lemos, que dispõe sobre a preservação das placas de identificação de obras públicas executadas ou entregues à população no âmbito do Município de Barra do Piraí.

O projeto, em sua essência, estabelece a obrigatoriedade de manutenção desses dispositivos informativos (Art. 1º), define o conteúdo institucional mínimo que deve constar nas placas (Art. 2º), proíbe a remoção arbitrária por razões ideológicas ou políticas (Art. 3º) e prevê sanções para o descumprimento (Art. 4º). Acompanha a matéria uma justificativa pautada nos princípios constitucionais da publicidade e impessoalidade.

II. ANÁLISE DO MÉRITO

Sob a ótica deste Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos, a matéria deve ser analisada quanto à sua contribuição para a gestão do patrimônio físico do município e para a transparência dos serviços prestados.

1. Da Memória da Infraestrutura: As obras públicas são marcos temporais do desenvolvimento urbano. A placa de identificação não é apenas um adereço, mas o documento histórico daquela intervenção (praças, postos de saúde, escolas). Sua preservação assegura que o cidadão saiba quando e como o serviço foi executado.

2. Da Eficiência e Economia: O Art. 3º é particularmente relevante ao proibir a retirada de placas por divergências políticas. Do ponto de vista técnico e financeiro, a remoção ou



destruição de placas existentes gera um gasto desnecessário de manutenção e reposição, ferindo o princípio da eficiência na gestão de serviços públicos.

3. Das Exceções Técnicas: O projeto demonstra prudência técnica ao prever, nos incisos do Art. 3º, que a placa pode ser removida ou substituída em caso de deterioração física, reformas, ampliações ou reconstruções da obra, garantindo que a sinalização acompanhe a evolução do equipamento público sem prejuízo da segurança ou da legibilidade.

4. Transparência nas Obras: O detalhamento exigido no Art. 2º (valor, origem do recurso, prazos) transforma a placa em uma ferramenta de prestação de contas ativa, essencial para a fiscalização por parte desta Comissão e da população.

III. VOTO DO RELATOR

A proposição é meritória, oportuna e de grande relevância para a ordem administrativa de Barra do Piraí. O projeto não cria encargos excessivos, mas estabelece um protocolo de zelo com o patrimônio informativo das obras públicas, combatendo o "apagamento" institucional que muitas vezes ocorre em trocas de governo.

Diante do exposto, quanto ao mérito da competência desta comissão, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em sua integralidade.

IV. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Relator da **Comissão de Obras e Serviços Públicos**, após análise técnica e discussão da matéria, decidiu, manifestando-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei que assegura a preservação das placas de identificação de obras públicas.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Macrei Júnior de Andrade

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Jeordane da Silva Gomes Perino
Relator

Thiago Felipe Ponciano Soares
Vogal

Sala Barão do Rio Bonito, 16 de abril de 2026.